

Lei nº 451/69 de 6 de Maio de 1969.

Eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapua, Comarca de Itananduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Sabapua, fica autorizada a abrir um Crédito Especial, através do Poder de Finanças, até a importância de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzinos novos), para aquisição e montagem de um Britador de pedra.

Artigo 2º - As despesas decorrentes dessa aquisição serão cobertas com o exerceo de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou promulgação.

Prefeitura Municipal de Sabapua

6 de Maio de 1969.

Ivan Baldi - Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Xavier Flores

Luiz Alberto Lopes Flores

Secretário

Lei nº 452/69 de 6 de Maio de 1969.

Eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapua, Comarca de Itananduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e PROMULGO, a

seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar a situação dos terrenos forneos pertencentes ao município ou que venham a êle pertencer, por desistência dos usuários ou possuidores de títulos de aforamento obedecendo esta Lei.

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transmitir através de escritura pública aos atuais possuidores ou usuários dos terrenos referidos no artigo anterior, desde que não originários de desapropriação pública.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal da mesma forma autorizada a transmitir por doação a Sociedade Beneficente de Sabapudá, os terrenos onde estão localizados o Asilo São Vicente de Paulo e o Pronto Socorro e Maternidade de Sabapudá, de acordo com as metragens constantes dos termos de aforamentos ou de escritura pública.

Parágrafo único - Na doação do terreno do Asilo São Vicente constará todo imóvel nele construído ou a ser construído pela Municipalidade.

Artigo 4º - Nas doações referidas no artigo anterior e seu parágrafo, deverá constar uma cláusula condicionando o retorno daqueles imóveis ao Poder Público Municipal no caso de extinção da Sociedade ou desvirtuamento das finalidades específicas sociais constantes dos seus estatutos.

Artigo 5º - Todas as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos beneficiados ou interessados.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação ou publicação.

Prefeitura Municipal de Sabapudá,
6 de Maio de 1969.

[Signature]

Juan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Severina

Luiz Alberto Lopes Flores - Secretário

Lei nº 453/69 de 20 de Maio de 1969.

Eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapua, Comarca de Itanduba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e PROMULGA, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sabapua, através da Secretaria Administrativa, autorizada a abrir um crédito Especial até a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos), para pagamento de estudos, programas e projetos com a finalidade da elaboração do Plano Plurianual de Desenvolvimento e Orçamento Programa.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação.
 Prefeitura Municipal de Sabapua, 20 de Maio de 1969.

Ivan Baldi - Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Severina

Luiz Alberto Lopes Flores - Secretário